



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 067, de 27 de junho de 2025.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Farmacêutico, até 30 (trinta) horas semanais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, junto às farmácias das Unidades Básicas de Saúde, assumindo a responsabilidade técnica das tarefas relacionadas ao cargo.

§ 1º A contratação de que trata o *caput*, deste artigo, justifica-se tendo em vista a concessão de licença saúde de profissional que exerce as funções do cargo, assim como a iminência de concessão de licença saúde à profissional efetiva, que desempenha suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao(s) servidor(es) contratado(s) serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico no valor de R\$ 4.781,19 (quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para uma jornada de até 30 (trinta) horas semanais;

II - jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br
Fone: (51) 3784-1085 - CEP 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 - Mato Leitão - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;

V - vale alimentação.

§ 2º As contratações serão processadas através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigerá pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, ou rescindida antecipadamente conforme manutenção da justificativa da presente contratação.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista nesta Lei, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotado a classificação em processo seletivo, a ser realizado pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 27 de junho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 067/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) profissional para o cargo de Farmacêutico, até 30 (trinta) horas semanais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, junto à farmácia da Unidade Básica de Saúde Central, assumindo a responsabilidade técnica das tarefas relacionadas ao cargo.

A contratação de que trata este projeto de Lei justifica-se tendo em vista a concessão de licença saúde de profissional que exerce as funções do cargo, assim como a iminência de concessão de licença saúde à profissional efetiva, que desempenha suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Também é justificativa para a presente contratação a necessidade de manutenção do atendimento nas Unidades de Saúde, especialmente nesta época do ano, em que se intensificam os problemas de saúde respiratórios, logo majorando a demanda de organização, compra e dispensação de medicamentos.

A contratação objetiva, portanto, a realização de trabalho emergencial e temporário, de excepcional interesse público, devendo o contratado realizar a assistência farmacêutica, bem como a responsabilidade técnica da Farmácia, além de executar tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica, aviamento de receitas, controle de estoques e demais atividades afins.

Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 4.781,19 (quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para uma jornada de até 30 (trinta) horas semanais; serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, ou rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo, a ser realizado pelo Município.

Dessa forma, não dispondo de profissional do quadro apto a exercer a função pretendida, faz-se necessária a contratação em mira.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº 3.217, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mato Leitão e dá outras providências.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto de lei, que esperamos seja aprovado por essa Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 27 de junho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL